

Aviso de Abertura de Concurso

Eixo Prioritário 1

COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

Regulamento Específico

Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas

Aviso n.º Centro-ICT-2013-05



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do nº 1, do artigo 12º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas” (adiante designado por RESAICT), a apresentação de candidaturas faz-se através de aviso de concurso ou convite público, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão competente. As informações que constam do presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso de Concurso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito:

O presente Aviso de Concurso visa o financiamento de candidaturas através do RESAICT, integrado no Eixo Prioritário 7 “Competitividade, Inovação e Conhecimento”, do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 (Mais Centro).

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso de Concurso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt).

2. Objetivos:

De acordo com o artigo nº 2, do RESAICT, as operações a financiar no RESAICT devem prosseguir os seguintes objetivos específicos:

- a) Estender e otimizar a capacidade de afirmação das empresas e da sociedade portuguesa a nível internacional através da criação, promoção ou expansão de infraestruturas tecnológicas e de difusão de tecnologia que fomentem a capacitação e a qualidade de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) e a sua interação com o tecido produtivo, promovendo a inovação tecnológica e estimulando a criação e o crescimento de novos negócios de base tecnológica;
- b) Estimular relações institucionais entre empresas, unidades de investigação e instituições de ensino superior e estabelecimentos de educação com cursos profissionais, aproximando centros de criação e difusão de conhecimento das empresas, fortalecendo sistemas regionais de inovação e desenvolvimento de competências;
- c) Estimular a criação de uma rede coerente de equipamentos e infraestruturas em instituições de investigação científica e tecnológica.
- d) Promover a articulação entre as redes de ensino superior e da ciência e as infraestruturas das instituições de investigação científica e tecnológica;
- e) Consolidar e desenvolver redes de equipamento científico de uso comum;
- f) Racionalizar a rede nacional de infraestruturas tecnológicas e científicas;

- g) Promover a participação de empresas e outros agentes nacionais em projetos mobilizadores de natureza científica, tecnológica e educativa, estimulando um ambiente inovador para o fomento da competitividade empresarial na economia do conhecimento;
- h) Fortalecer a capacidade de resposta das infraestruturas científicas e tecnológicas, dotando-as de capacidade efetiva de resposta aos desafios do tecido económico produtivo, nomeadamente no desenvolvimento de produtos, serviços e soluções de elevado valor acrescentado.

3. Tipologia de operações a apoiar:

Considerando os objetivos descritos no número anterior pretende-se, no âmbito do presente Aviso de Concurso, apoiar operações que contemplem projeto nas tipologias abrangidas pela subalínea i), da alínea a), e subalíneas i) e ii), da alínea b), do n.º 1, do Artigo 5.º, do RESAICT, em concreto:

a) Infraestruturas Tecnológicas:

- i) Infraestruturas física e equipamentos: projetos de expansão ou requalificação de infraestruturas tecnológicas já existentes, podendo ainda ser considerados com carácter excecional infraestruturas físicas a desenvolver, em particular no quadro de novos CTT, CT, INT, CEDP e EN. Compreendem, nomeadamente, edifícios e instalações específicas de uso comum, equipamentos laboratoriais e outros, que permitam o desenvolvimento de competências em áreas tecnológicas e de gestão relevantes para a competitividade das empresas e /ou difusão do conhecimento.

b) Infraestruturas Científicas:

- i) Construção e equipamento de novas instalações.
- ii) Adaptação, renovação, atualização e expansão de equipamentos científicos e respetivas infraestruturas de instituições científicas e tecnológicas.

4. Entidades beneficiárias:

De acordo com o disposto nas alínea a) e b), do n.º 1, do Artigo 6.º, do RESAICT, e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

a) Para as infraestruturas tecnológicas:

- i) Pessoas coletivas sem fins lucrativos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (públicas ou privadas), ou consórcios, com personalidade jurídica, de entidades por elas participadas, sob qualquer forma jurídica, neste último caso, desde que o

capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prossequindo fins lucrativos.

- ii) Entidades sem fins lucrativos e com personalidade jurídica internacional vocacionadas para atividades de I&DT.

b) Para as infraestruturas científicas:

- i) Instituições do ensino superior, universitário e politécnico e entidades por elas criadas.
- ii) Instituições públicas com atividades de I&D.
- iii) Laboratórios do Estado e outros serviços públicos vocacionados para atividades de I&D.
- iv) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal atividades de I&D, designadamente, Laboratórios Associados.
- v) Entidades sem fins lucrativos com personalidade jurídica internacional vocacionadas para atividades de I&D.

As entidades beneficiárias, para além de terem que preencher as condições gerais estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem demonstrar ainda, para efeitos de admissão e aceitação da candidatura, que o objeto, as competências e a natureza das suas atividades são coerentes com os objetivos da operação.

5. Âmbito territorial:

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso de Concurso corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

6. Despesas elegíveis no presente Aviso:

No âmbito do presente Aviso de Concurso são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 9º, do RESAICT.

7. Formalização da candidatura:

A candidatura é apresentada por via da submissão do formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas:

- 8.1. O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso de Concurso e as 18,00 horas do dia 6 de Dezembro de 2013.

8.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

9. Financiamento das operações:

9.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Concurso é de 70% (setenta por cento).

9.2. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 poderá atribuir uma taxa de cofinanciamento FEDER de 85% (oitenta e cinco por cento) a candidaturas promovidas:

a) Por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou

b) Cujas contrapartidas nacionais, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, seja maioritariamente assegurada por entidades públicas que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou ainda,

c) Por beneficiários que realizem investimentos de âmbito público e prossigam fins idênticos aos que são desempenhados pelas entidades da administração pública.

9.3. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10. Dotação orçamental:

10.1. A dotação orçamental do presente Aviso de Concurso é de 20.000.000 € (vinte milhões de euros) de FEDER.

10.2. A dotação orçamental do presente Aviso de Concurso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013, e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

10.3. A dotação máxima FEDER a atribuir a cada entidade beneficiária, no âmbito do presente Aviso de Concurso, é de 3.000.000 € (três milhões de euros).

10.4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela entidade beneficiária, o limite previsto no ponto anterior poderá ser ultrapassado, mediante decisão expressa da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Mais Centro.

11. Duração da execução das operações:

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 31 de Março de 2015.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários:

12.1. As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as exigidas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo n.º 7 do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas”.

- 12.2.** Para além das condições fixadas em 12.1, apenas será aceite a candidatura se o beneficiário, à data do encerramento do presente Aviso de Concurso, apresentar uma taxa de realização global de todos os projetos que tem aprovados no Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013, igual ou superior a 50% (despesa realizada, paga e apresentada ao Programa).
- 12.3.** Às candidaturas submetidas por entidades sem operações aprovadas e em execução no Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 não é aplicável a condição referida no ponto anterior.

13. Condições de admissão e aceitação das operações:

- 13.1.** As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Aviso de Concurso, para além de obedecerem às condições decorrentes da redação dada ao artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 8 do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Infraestruturas Científicas e Tecnológicas”.
- 13.2.** Para que possa ser admitida a concurso, a operação candidatada deve ter um investimento mínimo de 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros).
- 13.3.** A construção de novas instalações (entenda-se, construção de edifícios), enquanto tipologia de operação prevista na subalínea a), da alínea b), do nº 1, do artigo 5º, do RESAICT, só é admissível se for promovida por entidades classificadas com “Excelente” pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia e, cumulativamente, se estiver sustentada por um objetivo inequívoco de reforço de competências de I&D em áreas científicas com reconhecida capacidade de transferência de resultados para o tecido económico.
- 13.4.** Para além das condições expressas nos pontos 13.1, 13.2 e 13.3, a candidatura deve demonstrar um grau de maturidade adequado, ou seja, deve estar em fase avançada de estabelecimento de vínculo contratual com os respetivos fornecedores, em concreto:
- a) Caso se trate de projetos que envolvam empreitada(s) e a aquisição de bens/equipamentos e serviços, entende-se como fase avançada de vínculo contratual a preparação da adjudicação relativa exclusivamente à empreitada, ou seja, o procedimento concursal deve estar na fase de audiência prévia (cfr. artigo 147º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Caso se trate de projetos que envolvam, apenas e só, a aquisição de bens/equipamentos e serviços, o beneficiário deve evidenciar o grau de maturidade do processo de contratação mediante apresentação de documento comprovativo da abertura do processo concursal (publicação em Diário da República, caso se trate de concurso público ou, tratando-se de concurso público internacional, no Jornal Oficial da União Europeia) para concretização da componente principal (de maior dimensão financeira) da intervenção e realizar.

Tratando-se de um procedimento de ajuste direto, com consulta a duas ou mais entidades, o grau de maturidade deve ser evidenciado mediante apresentação de cópia do convite remetido às entidades convidadas a apresentar propostas.

13.5. O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas nos pontos anteriores implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão do Mais Centro.

14. Pareces Externos e Entidades que Intervêm no Processo de Decisão:

De acordo com o disposto no RE SAICT [cfr. alínea c), do nº 4, do Artigo 5º], as operações devem, entre outras condições “dispor, nos casos aplicáveis, de parecer conclusivo do organismo competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou do Ministério da Economia e Inovação relativamente ao enquadramento da candidatura nos objetivos das políticas públicas das respetivas áreas setoriais;”.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação:

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação da operação é efectuada no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Esclarecimentos Complementares:

16.1. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

16.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento da candidatura:

A comunicação ao promotor da decisão de financiamento da candidatura será efetuada até ao dia 31 de Janeiro de 2014.

18. Assinatura de Contrato de Financiamento:

- 18.1.** A operação, uma vez aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro 2007-2013, apenas será objeto de celebração do Contrato de Financiamento após o envio, pelo beneficiário, do(s) despacho(s) de adjudicação afeto(s) ao(s) procedimento(s) concursal(ais) referido(s) no ponto 13.4 do presente Aviso de Concurso.
- 18.2.** A decisão de aprovação da operação será revogada pela Autoridade de Gestão se, num prazo de 30 dias seguidos contados a partir do 1º dia útil após a data de comunicação escrita dessa deliberação ao promotor, não se proceder à assinatura do Contrato de Financiamento por não apresentação, por este último, dos documentos referidos no ponto anterior.

19. Projectos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- 19.1.** As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).
- 19.2.** Para efeitos do disposto na alínea anterior, entende-se por projetos geradores de receitas *“uma operação que inclui um investimento em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso”* (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

20. Avaliação do mérito da operação

20.1. A avaliação do mérito da operação candidatada ao presente Aviso de Concurso será realizada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013, em função dos critérios de seleção definidos no Anexo A ao RESAICT, em concreto:

- a) Critérios aplicáveis à tipologia “Infraestruturas Tecnológicas”:
- A = Qualidade intrínseca do projeto
 - B = Contributo para a competitividade nacional
 - C = Contributo para a competitividade regional
 - D = Grau de inovação e de abrangência do projeto

b) Critérios aplicáveis à tipologia “Infraestruturas Científicas”:

A = Qualidade do projeto

B = Contributo do projeto para a estratégia de desenvolvimento nacional

C = Contributo para a competitividade regional

D = Grau de inovação e de abrangência do projeto

20.2. A avaliação do mérito da operação resultará do indicador de Mérito da Operação (MO), determinada através da seguinte fórmula aplicável às duas tipologias atrás referidas:

$$MO = 0,35A + 0,20B + 0,30C + 0,15D$$

Em que:

No caso da tipologia “Infraestrutura tecnológica”:

$$A = 0.15*a1 + 0.15*a2 + 0.15*a3 + 0.15a4 + 0.15*a5 + 0.15*a6 + 0.05*a7 + 0.05*a8$$

$$B = 0.35*b1 + 0.35*b2 + 0.30*b3$$

$$C = 0.15*c1 + 0.15*c2 + 0.10*c3 + 0.10*c4 + 0.15*c5 + 0.25*c6 + 0.05*c7 + 0.05*c8$$

$$D = 0.35*d1 + 0.35*d2 + 0.30*d3$$

No caso da tipologia “Infraestrutura científica”:

$$A = 0.35*a1 + 0.30*a2 + 0.35*a3$$

$$B = 0.35*b1 + 0.35*b2 + 0.30*b3$$

$$C = 0.20*c1 + 0.20*c2 + 0.15*c3 + 0.10*c4 + 0.25*c5 + 0.05*c6 + 0.05*c7$$

$$D = 1,00*d1$$

sendo cada critério ponderado um função dos seguintes subcritérios:

Para a tipologia “Infraestrutura tecnológica”:

A = Qualidade intrínseca da operação

a.1 = Capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas.

a.2 = Capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas.

a.3 = Capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica.

a.4 = Capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica e/ou atividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atração de investimento externo estruturante.

a.5 = Coerência e razoabilidade da operação e seu alinhamento com a missão e estratégia da entidade ou entidades proponentes, para além de evidenciar objetivos claros, fundamentar resultados previstos com eficácia e eficiência e definir metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (justificação da natureza coletiva da operação, aspetos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e coordenação).

a.6 = Contributo dos estabelecimentos de educação e ensino para o desenvolvimento da economia do conhecimento (medido, nomeadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos por computador com acesso à Internet em banda larga de alta velocidade).

a.7 = Contributo para o interface entre a escola e o tecido empresarial (medido, designadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos dos cursos profissionais com formação em contexto real de trabalho em empresas tecnológicas).

a.8 = Qualificação da equipa responsável pela execução do projeto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares.

B = Contributo para a Competitividade Nacional

b.1 = Grau de adequação do projeto à envolvente empresarial nacional e às prioridades estratégicas nacionais em matéria de I&D e Inovação.

b.2 = Contributo para o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e Inovação Tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT.

b.3 = Articulação com as Estratégias de Eficiência Coletiva de âmbito nacional.

C = Contributo para a Competitividade Regional

c.1 = Grau de adequação e de relação com a envolvente empresarial regional bem como às prioridades estratégicas e capacidades regionais em matéria de I&D e inovação.

c.2 = Contributo para o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e Inovação Tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT.

c.3 = Importância no suprimento de gaps na cadeia de valor da região.

c.4 = Efeitos de demonstração e/ou de disseminação de resultados a empresas e setores.

c.5 = Capacidade de transferência de tecnologia e potencial de geração de efeitos de spillover sobre a economia regional.

c.6 = Complementaridade e sinergias com as demais infraestruturas regionais de apoio à competitividade.

c.7 = Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

c.8 = Articulação com as Estratégias de Eficiência Coletiva de âmbito regional.

D = Grau de Abrangência do Projeto

d.1 = Caráter inovador do projeto relativamente ao estado da arte e às melhores práticas internacionais.

d.2 = Ligação institucional com centros nacionais de I&D, tais como Universidades, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação.

d.3 = Existência de ligações institucionais a redes internacionais de instituições de ensino superior, laboratórios, institutos públicos ou privados de investigação e a entidades que prosseguem objetivos análogos aos do beneficiário.

Para a tipologia “Infraestrutura científica”:

A = Qualidade da operação

a.1 = Coerência e razoabilidade do projeto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objetivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza coletiva do projeto, a identificação do objetivo e das questões/problemas/oportunidades a desenvolver, dos aspetos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação).

a.2 = Mérito científico da equipa responsável pela execução do projeto, analisado através dos seus currículos académicos e profissionais.

a.3 = Qualidade e adequação técnica das infraestruturas e/ou dos equipamentos propostos, nomeadamente, dos seus objetivos e da suas características orgânicas e funcionais.

B = Contributo do projeto para a estratégia de desenvolvimento regional

b.1 = Grau de adequação do projeto nas prioridades estratégias nacionais.

b.2 = Contributo para o aumento e consolidação das capacidades científicas nacionais.

b.3 = Articulação com as Estratégias de Eficiência Coletiva de âmbito nacional.

C = Contributo para a Competitividade Regional

c.1 = Relação com a existência na região de massa crítica relevante, nomeadamente em termos da entidade promotora e que apresente reconhecidas valências no campo científico em que o projeto aposta.

c.2 = Grau de adequação e de relação com a envolvente empresarial regional bem como às prioridades estratégicas e capacidades regionais em matéria de I&D e inovação.

c.3 = Efeitos de demonstração e/ou de disseminação de resultados a empresas e setores.

c.4 = Capacidade de transferência de tecnologia e potencial de geração de efeitos de spillover sobre a economia regional.

c.5 = Complementaridade e sinergias com as infraestruturas regionais de suporte à competitividade.

c.6 = Contributo do projeto para a concretização dos indicadores e metas do Programa Operacional.

c.7 = Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

c.8 = Articulação com as Estratégias de Eficiência Coletiva de âmbito regional.

D = Grau de Abrangência do Projeto

d.1 = Caráter inovador do projeto relativamente ao estado da arte e às melhores práticas internacionais.

As pontuações dos critérios e correspondentes subcritérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos. Serão objeto de hierarquização as operações que obtenham um pontuação global igual ou superior a 3 e uma pontuação superior a 3 em cada critério referidos no ponto 19.1.

20.3. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

21. Divulgação pública dos resultados:

Os resultados do presente Aviso de Concurso, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt.

22. Orientações técnicas:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

23. Legislação e informação relevante:

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho e suas alterações;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro e suas alterações;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;

- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade:

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 13 de Novembro de 2013

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente aviso: 14 de Novembro de 2013